

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 34ª SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1966.

PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO SR DR ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIO, O SR CLÁUDIO ROJÈRE, VICE-DIRETOR-GERAL.

Compareceram os Exmos Srs Ministros Dr Octávio Murgel de Rezende, Dr João Romeiro Neto, Dr Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello, Almirante-de-Esquadra José Santos de Saldanha da Gama, General-de-Exército Octacílio Terra Ururahy, Dr Alcides Vieira Carneiro, e os Exmos Srs Ministros / convocados Dr Waldemar Tôrres da Costa e General-de-Divisão Rodrigo Octávio Jordão Ramos.

Deixou de comparecer, o Exmo Sr Ministro General-de-Exército Olympio Mourão Filho, com causa justificada.

Acha-se licenciado, o Exmo Sr Ministro General-de-Exército Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 20:

Nº 35 106 - (RN/GM) - Guanabara. Rel O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Rev O Exmo Sr Ministro Maj Brig Grun Moss. Apelante: A Prom da 1ª Aud de Aeronautica. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud da Aeronautica, que absolveu Joel Ferreira de Souza, 3S TA, da Aeronautica, do crime previsto no art 134, do GPM. - Confirmada a sentença apelada, por unanimidade. (Usou da palavra o Adv Mario S de Mendonça).

Nº 35 262 - (RN/SG) - Bahia. Rel O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Rev O Exmo Sr Ministro Alm Esq Saldanha da Gama. Apelante: A Prom da Aud da 6ª R M. Apelada: A sentença do CEJ da Aud da 6ª R M, que absolveu o 2º Ten Chateaubriand Pinto Bandeira, do Exército, do crime previsto no art 229, do GPM. - Por unanimidade, foi confirmada a sentença absolutória. (N/assistiram ao relatório, os Exmos Srs Mins Gens Ex Terra Ururahy e Mourão Filho).

(Cont da ata da 34ª Sess, em 23/V/966)

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 35 258 - (RC/TU) - Paraná. Rel O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Rev O Exmo Sr Ministro Gen Ex Terra Ururahy. Apelante: A Prom da Aud da 5ª R M. Apelada: A sentença do CJ da Aud da 5ª R M, que absolviu o 2º Ten QOA Gil Pombo Ricardo, dos crimes previstos, nos arts 231 e 232, tudo do CPM. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 35 248 - (TU/TC) - Guanabara. Rel O Exmo Sr Ministro Gen / Ex Terra Ururahy. Rev O Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Torres. Apelante: Manoel Batista da Silva Filho, Sd do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do REsc. - Unanimemente, confirmada a sentença.

Nº 35 275 - (RC/GM) - Minas Gerais. Rel O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Rev O Exmo Sr Ministro Maj Brig Grun Moss. Apelante: Geraldo Ferreira da Silva, 3º Sgt, do Exército, condenado a 1 ano e 6 meses de detenção, incurso no art 141, do CPM, por desclassificação. Apelada: A sentença do CPJ da Aud da 4ª RM. - Confirmada a sentença, contra o voto do Exmo Sr Min Gen Ex Pery Bevilacqua, que absolvía, // por entender não haver crime.

Nº 35 260 - (TU/RC) - Rio Grande do Sul. Rel O Exmo Sr Ministro Gen Ex Terra Ururahy. Rev O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Apelante: Francisco Gonçalves Dias, Sd do Exército, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art 163, do CPM, comb com os arts 62, inc I, e 64, inc I, e 166, tudo do mesmo Código. Apelada: A sentença do CJ do 4º R C. - Por unanimidade, foi dado provimento, em parte, para reduzir a pena a 3 meses, de acordo com o art 166, do CPM.

Nº 35 247 - (CM/RN) - Guanabara. Rel O Exmo Sr Ministro Ten Brig Corrêa de Mello. Rev O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Apelante: Pery Paraguassuy Soares, Sd do Exército, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art 163, comb com o art 62, incs I e IV, letra "a", tudo do CPM. Apelada: A sentença do CJ do REsI. - Unanimemente, foi dado provimento, para arquivar o processo e anular o termo de descortinação, por ser o apelante incapaz.

Nº 35 294 - (AP/TC) - Pernambuco. Rel O Exmo Sr Ministro Ten Brig Armando Perdigão. Rev O Exmo Sr Ministro Dr

(Cont da ata da 34ª Sess, em 23/V/966)

Waldemar Tôrres, Apelante: Aurélio de Mendonça Leal, Sd da Aeronautica, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Parque de Aeronautica do Recife. - Unanimemente, foi dado provimento, em parte, para 7 reduzir a pena a 6 meses.

- Nº 35 292 - (GM/RN) - Pernambuco. Rel O Exmo Sr Ministro Maj Brig Grun Moss. Rev O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro/Neto. Apelantes A Prom da Aud da 7ª R M e Marcos Antonio Pessoa de Miranda, Sd do Exército, condenado a 1 mês de prisão, incurso no art 159, comb com os arts 62, incs I e III, e 64, inc II, letra "a", tudo do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 14ª R I. - Por unanimidade, foi dado provimento a apelação da Promotoria, para elevar a pena a 4 meses de prisão, expedindo imediato alvara de soltura, com remessa de cópia do acórdão aos Comandantes do Exército e da Unidade (14ª R I); em face das irregularidades havidas no processo.
- Nº 35 305 - (FC/WT) - Guanabara. Rel. O Exmo Sr Ministro Alm. Esq. Waldemar de Figueiredo Costa. Rev. O Exmo Sr. Ministro Dr. Waldemar Tôrres. Apelante: Aloizio Ferreira do Nascimento, soldado do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A Sentença do CJ do Quartel da 1ª Bateria do 1º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado. Por unanimidade foi confirmada a Sentença apelada.
- Nº 35 092 - (TU/RC) - Guanabara. Rel. O Exmo Sr Ministro Gen./Ex. Terra Ururahy. Rev. O Exmo Sr Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Ubirajara Cunha, SD-FN nº 62.1664.6, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, comb com o art. 62, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Marinha. Confirmada a sentença contra os votos dos Exmos Srs. Mins. Drs. Waldemar Tôrres e Murgel de Rezende que reduziam para 6 meses e do Exmo Sr Min. Gen.Ex. Pery Bevilaqua, que reduzia para 7 meses.
- Nº 35.211 - (TU/WT) - São Paulo. Rel. O Exmo Sr Ministro Gen.Ex. Terra Ururahy. Rev. O Exmo Sr Ministro Dr. Waldemar Tôrres. Apelante: José Geraldo da Cunha, soldado do Exército, condenado a 13 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do Estabelecimento Regional de Subsistência. Foi dado provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, - contra os votos dos Exmos Srs. Mins. Gen. Ex. Terra Ururahy, Alm.Esq. Saldanha da Gama e Gen.Ex. Pery Bevilaqua que reduziam a 7 meses.
- Nº 35.225 - (RN/TU) - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo Sr Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Terra Ururahy. Apelante: Jauri José Pereira da Rocha, soldado do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 182, § 5º do CPM. Apelada: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 3ª R.M. Unanimemente confirmada a sentença apelada. (PRES. MIN. DR. MURGEL DE REZENDE).

(Cont. da ata da 34ª Sess, em 23/V/966)

- 35 252 - (RN/TU) - GUANABARA - Rel. O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Rev. O Exmo Sr Ministro Gen.Ex. Terra Ururahy. Apelante: José Augusto Zoega Marques, soldado da Aeronáutica, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 171 do CPM, Apelada: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria de Aeronautica. Confirmada a Sentença por unanimidade. NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O EXMO SR MINISTRO MAJ BRIG. GRUN MOSS. - PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO DR MURGEL DE REZENDE.

RECURSO CRIMINAL

- 4 158 - (AC) - Guanabara - Rel. O Exmo Sr Ministro Dr Alcides Carneiro. Recorrente: Paulo Roberto Sobral Alves soldado Fuzileiro Naval. Recorrido: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria da Marinha que declarou nulo o presente processo, por incompetência absoluta de Juízo. Decidiu o Tribunal, por maioria de votos, pela remessa dos autos a Justiça comum, contra os votos dos Exmos Srs Ministros Alm.Esq. Saldanha da Gama, Maj. Brig. Grun Moss e Gen.Div. Rodrigo Octavio, que eram pela remessa a Auditoria de Marinha.
- 4 160 - (RC) - Rio Grande do Sul - Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da 3ª R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia oferecida contra Pedro Alvaro Muller e Armando Goltz, incursos na Lei de Segurança, (arts. 12 e 24 da Lei nº 1802/53). Negado provimento ao recurso da Promotoria, para manter o despacho do Dr. Auditor, que bem apreciou o processo, contra o voto do Exmo Sr Ministro Alm.Esq. Saldanha da Gama, que dava provimento para que fosse a Denúncia recebida.
- 4.147 - (RN) - Rio Grande do Sul - Rel. O Exmo. Sr. Ministro - Dr. Romeiro Neto. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da 3ª R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia oferecida contra o civil Heitor Fraga Colares, incurso no art. 11, letras a e f, da Lei Delegada nº 4/62, e artigo 3º do Decreto Lei nº 2/66 e art. 13 da Lei de Segurança Nacional. Unanimemente foi negado provimento ao recurso da promotoria, por se tratar de crime ocorrido a 8 de fevereiro, sendo incompetente a Justiça Militar. Os Exmos Srs Ministros Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Pery Devilaqua negavam por inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2/66.

APELAÇÃO

- 35 286 - (WT/TU) - Guanabara - Rel. O Exmo Sr Ministro Waldemar Tôrres. Rev. O Exmo Sr Ministro Gen.Ex. Terra Ururahy. Apelante: Wilton Estanislau Silva, civil, condenado a 1 ano de detenção, incurso no art. 203, do CPM, sendo-lhe aplicada a norma constante do item I do art. 53, do mesmo Código, de perda da função pública. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha. Por unanimidade foi dado provimento a apelação da defesa para absolver o acusado. (Não assistiram ao Rel. os Exmos Srs Mins Maj Brig Grun Moss

(Cont da ata da 34ª Sess, em 23/V/966)

e Alm.Es. Saldanha da Gama).

35 182 - (RC/FC) - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Revisor: O Exmo Sr Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Apelantes: A Promotoria da 3ª Aud. da 1ª R.M. e Salvador Alves Machado, Antonio Pereira, Carlos Alberto Loureiro e João Amaro da Silva, civis, condenados a 9 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 198 § 4º, item IV § 2º, comb com o art. 66 § 2º, tudo do CPM, por desclassificação. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª R.M. que condenou os civis Salvador Alves Machado, Carlos Alberto Loureiro, João Amaro da Silva e Antonio Pereira e absolveu Benedito Mury, Agnaldo Francisco Gurgel, Antonio Geraldo de Oliveira, Benício da Costa Junior, Ceciliano Joaquim Carneiro, Cristiano Pereira Filho, Devanil Cirilo Moraes, Joaquim Maximo, José Antonio de Brito, José Francisco e Lévi Rafael da Silva, civis, do crime previsto no art. 229 § 1º, comb com o art. 66, § 2º, do CPM; Oswaldo Luiz da Costa, Oswaldo Alves da Cunha, Nelson Luiz Machado, Luiz de Souza Coutinho, José dos Santos, Hermenegildo Thomaz de Lima, Alcides Gomes Filho e Anízio Guido Nogueira, civis, do crime previsto no art. 208, comb com o art. 66 § 2º, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta)

35 281 - (RN/FC) - Guanabara - Rel. O Exmo Sr Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo Sr Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Apelante: A Promotoria da 1ª Aud de Mariinha. Apelada: A Sentença do CPJ da 1ª Aud de Mariinha, que absolveu Adão Tavares de Oliveira SD-FN nº 53.12 92.6, do crime previsto no art. 181 §§ 3º e 4º, comb com o art. 211, tudo do CPM. - (Julgamento em sessão secreta)

INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO

17 - (WT/TU) - Pernambuco - Rel. O Exmo Sr Ministro Dr. Waldemar Torres. Rev. O Exmo Sr Ministro Gen Ex Terra Ururahy. Justificante: Sylvio de Figueiredo Galvão, 2º Ten. IE R/2, a fim de ser apreciada sua indignidade para o oficialato, nos termos do art. 182 § 2º da Constituição Federal. - (Julgamento em sessão secreta)

(Cont. da Ata da 34ª Sess, em 23/V/966)

* *

CONVOCAÇÃO DE MINISTRO

Em consequência da licença especial concedida ao Exmo Sr Ministro Gen Ex Floriano de Lima Brayner, foi convocado o Exmo Sr Gen Div RODRIGO OCTÁVIO JORDÃO RAMOS, para substituí-lo durante o referido período de licença, conforme Ato nº 1225, publicado no D.O.GB, Parte III, de 19-5-66.

APRESENTAÇÃO DE MINISTRO CONVOCADADO

Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Almirante de Esquadra Diogo Borgés Fôrtes, comunicou ao plenário que se achava presente o Exmo. Sr. General de Divisão Rodrigo Octávio Jordão Ramos, convocado para substituir o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Floriano de Lima Brayner, durante seu período de licença especial, designando para acompanhá-lo até a Sala das Sessões, os Exmos. Srs. Ministros Gens. Ex. Terra Ururahy e Dr. Alcides Carneiro.

A seguir, S.Exa. apresentou-se ao Exmo.Sr. Ministro-Presidente e ao Tribunal, prestando o compromisso legal, na forma do art. 42 do C.J.M. e art. 7º, do Regimento Interno do Tribunal, entrando no exercício do cargo de Ministro convocado do Superior Tribunal Militar.

Com a palavra o Exmo Sr Ministro Gen. Div. Rodrigo Octávio, assim se expressou: "Sr. Ministro Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador Geral, Funcionários da Casa, Meus Senhores. Honrou-me, sobremodo, V.Excia, Sr. Presidente, ao distinguir-me com a sua escolha para integrar, provisoriamente, este Superior Tribunal, substituindo, em seu impedimento, o ilustre Ministro Floriano L. Brayner.

Apos quase 4 decênios de serviços prestados, com entusiasmo e convicção, ao Exército e a Nação, não sei, neste momento transcendente da carreira abraçada, qual sentimento mais se avassala em meu coração: se uma vaidade incontida, fruto da humana contingência, ao ver-me alçado a tão dignificante investidura, ou ao contrario, a singela humildade que emana de toda responsabilidade consciente ao defrontar-se com tarefa tão nobilitante e de tanta significação social, como se constitui a iminente missão de distribuir justiça entre companheiros e cidadãos.

Reconheço que nunca, talvez, como em qualquer outra época de sua secular história, este Colendo Tribunal enfrenta encargos tão relevantes, com profunda repercussão nos Destinos da Pátria Brasileira. Realmente a Justiça Militar, pelo seu Órgão Supremo, está hodiernamente, por força da conjuntura revolucionária, ainda em evolução, sendo chamada a decidir, em instância superior, simultaneamente com os seus encargos tradicionais, feitos decorrentes da tormenta ameaçadora, de ontem, em que deslegitimando a Lei, buscava-se a alienação de nossos interesses vitais-em tudo que encerravam de mais nobre e sublime - formação cristã, vocação liberal, convicções democraticas - em favor da onipotência totalitaria servida por um cesarismo permanente. Por isso mesmo, ao participar de tão Veneranda Judicatura, mais se me avulta a consciência do dever assumido, no desempenho da função a que me acabo de compromissar, limitada pelo delineamento fixado na Lei Maior, suas alterações Institucionais e instrumentos legais vigentes.

(Cont. da Ata da 31ª Sess, em 23/V/966)

Tal na verdade, a realidade jurídica incontrastada, hoje vivida, firmada por postulados derivados quer da Força do Direito, pelo exercício normal do processo democrático, quer do Direito da Força pelo advento de circunstâncias excepcionais de salvação nacional, aos quais cumpre interpretar, acatar e atender de maneira a permitir em breve, pela Consolidação Constitucional o restabelecimento harmônico e integral deste estado de liberdade, autodeterminação sócio política e justiça plena, características fundamentais de toda Nação verdadeiramente democrática. Não parece em nosso consenso haver outra alternativa para o País de emergir desse clima de instabilidade política, de perplexidade ansiosa e de justas esperanças em que vive desde os idos de 30, senão com a conciliação composta e autêntica entre a atualidade histórica e os novos parâmetros de relações interiores e universais decorrentes quer de nosso desenvolvimento sócio econômico, onde o "direito vai cedendo a moral, o indivíduo a associação e o egoísmo a solidariedade humana", quer da racionalização tecnológica da segurança, pela estratégia da superfôrça, que se aplicada, no pensar dos cientistas, levará antes a extinção do que a sobrevivência que visava a garantir.

Mas é indispensável até que a árdua caminhada se finde - e o império da Lei se reimplante como única forma de domínio consentido do homem sobre si mesmo e sobre seus semelhantes, dentro da conceituação humanística, consagrada pelas Nações Ocidentais como a base dos direitos públicos individuais - sejam contidas as ameaças e erradicados os antagonismos que perigosamente pairaram sobre a independência, liberdade e modo de vida do Grupo Nacional, dentro do espaço político integrado que lhe foi legado pela bravura dos nossos soldados e marinheiros e a clarividência de nossos estadistas do passado. Sem essa ação saneadora, difícil será ao processo de normalização constitucional, atingir ao seu término, outorgando-nos uma estrutura co ordenada, e equilibrada e realística, capaz de pelos tempos a vir, pela sua organicidade adequada e dinâmica própria, garantir o desenvolvimento e a segurança nacionais.

Nessa ingente tarefa, as Forças Armadas, cuja estrutura funcional baseada na hierarquia e disciplina, na moral e na justiça, cumpre a este Superior Tribunal resguardar, não podem deixar em sua destinação constitucional, desvinculada de qualquer conotação personalista e com o civismo tradicional que lhe é imanente - de continuar a desempenhar o seu papel histórico de mantenedoras da "Liberdade nacional, da independência nacional, da conservação nacional", no dizer do grande Rui, participando da Grande Política Nacional, no sentido emprestado por aquele que, não apenas rival de Demóstenes, mas ômulô de Platão, se constituiu no maior de nossos civilistas: "A política de que falam rei as classes armadas, é a de que lhes devo falar: não a política das facções, mas a política da Nação. No sentido em que a política é a especulação dos partidos não tem política o Exército e a Armada. Mas não poderão deixar de a ter nessa acepção impessoal, desinteressada e superior da política, em que ela constitui a ciência da organização nacional, da liberdade nacional, da independência nacional, da conservação nacional. Uma Nação que se despreocupasse de suas instituições e de seus fóros, da sua soberania e honra, pode ser; e de crer é que tivesse bandos em armas, mas exército e armada não se concebe que tivesse. A política dispersiva das forças nacionais, a que separa, desirmana e inimista os cidadãos, essa convira que seja defesa ao elemento militar; pois com ela misturado, se desnaturaria e arruinaria. Mas na política de vigia pelos supremos interesses do Estado, pelos interesses da existência do País, nessa ninguém tem direitos e deveres maiores que os dessas classes, em quem reside, por definição e profissão, a defesa da Pátria no interior e exterior".

É pois, Sr. Presidente, jungido a essa compreensão

(Cont. da Ata da 34ª Sess, em 23/V/966)

do quadro institucional hoje deparado, da projeção dinâmica das Forças Armadas na continuidade da Pátria imortal, da significação da Justiça Militar na preservação da coesão, finalidade e dignidade funcional das corporações militares, e sobretudo do respeito ao valor da condição humana como fundamento básico da Civilização Cristã a que nos orgulhamos de pertencer, que aqui me encontro, atendendo a convocação imperativa, certo de que, valendo-me da preclara orientação de V. Excia. e contando com a ajuda da experiência e ilustrada sabedoria dos Exmos Srs Ministros Titulares, do Exmo Sr Procurador Geral, complementada pela assessoria amistosa dos funcionários da Casa, ser-me-á fácil cumprir, no breve tempo aqui passado, o meu Dever de Militar e de cidadão, a serviço do Brasil."

* *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento marcado para a Sess do dia 27 do corrente:

Ação Originária: 23 (MR)

A P E L A Ç Õ E S
=====

35 065(MR/MF)	-	35 263(WT/TU)	-	35 290(SG/AC)	-	35 324(SG/MR)
35 311(SG/RM)	-	35 278(TU/RN)	-	35 287(AC/SG)	-	35 302(GM/MR)
35 314(GM/WT)	-	35 301(RN/GM)	-	35 299(SG/RC)	-	35 329(FC/RC)
35 293(FC/MR)	-	35 282(WT/GM)	-	35 280(CM/RC)	-	35 269(RN/CM)
35 328(RN/AP)	-	35 318(AP/RC)	-	35 321(MF/MR)	-	35 333(MF/WT)
35 223(WT/PB)	-	35 349(CM/RC)	-	35 295(PB/AC)	-	35 313(CM/MR)
34 959(PB/NR)	-	35 306(AP/AC)	-	35 325(CM/WT)	-	35 300(CM/RM)
35 326(GM/AC)	-	35 358(MF/RC)	-	35 308(MF/RN)	-	35 335(SG/WT)
34 890(MF/RC)	-	35 327(RC/FC)	-	35 317(FC/AC)	-	35 073(AP/WT)
35 356(AP/WT)	-	35 330(AP/RN)	-	35 343(AP/MR)	-	35 320(WT/CM)
35 145(RC/PB)	-	35 304(WT/SG)	-	35 340(RC/AP)	-	35 337(GM/RC)
35 342(FC/RN)	-	35 109(WT/AP)	-	35 179(WT/GM)	-	35 347(TU/WT)
35 289(TU/WT)	-	35 187(TU/RC)	-	35 210(TU/RC)	-	35 366(FC/WT)
35 342(FC/RN)	-	35 307(PB/RC)	-	35 354(RC/PB)	-	35 331(PB/MR)
35 297(TU/RN)	-	35 323(TU/RN)	-	35 334(TU/MR)	-	35 310(TU/RC)

Recursos Criminais: 4 119 (MR) - 4 144 (MR) - 4 162 (MR)
4 165 (RC) - 4 156 (RN) - 4 166 (RN)
4 159 (WT) - 4 145 (WT) - 4 172 (MR)
4 154 (WT) - 4 132 (WT) - 4 155 (RC)
4 157 (MR) - 4 167 (MR) - 4 149 (WT)
4 171 (RN) - 4 174 (WT) - 4 163 (AC)
4 153 (AC) - 4 170 (RC) - 4 164 (WT)
4 169 (WT) - 4 175 (RC) - 4 168 (AC)

Revisões Criminais: 1 041 (WT/PB) - 1 044 (AC/SG)

Representações: 770 (WT) - 769 (MR) - 771 (AC)

Correições Parciais: 853 (FC) - 854 (AP) - 855 (PB) - 857 (RC)

Petição: 195 (RN)

Conflito de Jurisdição: 160 (TU)

(Cont. da Ata da 34ª Sess, em 23/V/966)

H A B E A S - C O R P U S

Com vista ao Exmo Sr Min Dr M de Rezende: 28 133 (MF)

28 277 (MF)	-	28 313 (RC)	-	28 286 (GM)	-	28 183 (AP)
28 312 (AP)	-	28 325 (CM)	-	28 285 (CM)	-	28 321 (WT)
28 338 (CM)	-	28 093 (GM)	-	28 317 (AP)	-	28 331 (RC)
28 326 (GM)	-	28 329 (AP)	-	28 226 (TU)	-	28 336 (TU)
28 327 (FC)	-	28 308 (AC)	-	28 302 (PB)	-	28 335 (AC)
28 313 (GM)	-	28 307 (WT)	-	28 344 (RC)	-	28 306 (MR)
28 330 (MF)	-	28 341 (AP)	-	28 351 (AP)	-	28 319 (RN)
28 337 (SG)	-	28 347 (SG)	-	28 322 (AC)	-	28 348 (CM)

